



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## **LEI Nº 8.416, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

**Institui o Selo “Comércio Responsável” no Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Selo “Comércio Responsável”, destinado a reconhecer, valorizar e certificar estabelecimentos do comércio varejista que assegurem a origem, autenticidade e segurança das bebidas alcoólicas por eles comercializadas.

**Art. 2º** O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante o atendimento dos critérios previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se ao selo os bares, restaurantes, casas noturnas, mercados, empórios e demais estabelecimentos varejistas localizados no Município de Indaiatuba, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituído e inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município, bem como em situação fiscal regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

II – adquirir e comercializar exclusivamente bebidas alcoólicas com origem e procedência comprovadas, mediante apresentação de notas fiscais eletrônicas emitidas por produtores, distribuidores ou importadores devidamente registrados nos órgãos competentes;

III – manter controle documental e sistema de rastreabilidade das aquisições, contendo informações sobre fornecedores, datas, lotes e notas fiscais, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

IV – assegurar armazenamento e exposição adequados das bebidas, conforme normas sanitárias e de segurança aplicáveis;

V – colaborar com as ações de fiscalização e auditoria do Poder Público municipal e dos demais órgãos competentes, fornecendo documentos e informações sempre que solicitado;

VI – não ter sido autuado, nos últimos 12 (doze) meses, por infração relacionada à comercialização de produtos sem procedência, falsificados ou adulterados.

§ 1º O órgão municipal competente poderá estabelecer, em regulamentação própria, critérios complementares de avaliação, inspeção e certificação, inclusive quanto à forma de pontuação e classificação dos estabelecimentos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º As empresas interessadas deverão apresentar requerimento próprio, instruído com a documentação comprobatória e declaração de cumprimento das exigências, conforme modelos e prazos definidos em regulamento.

**Art. 4º** O selo será concedido em formato físico ou digital, contendo logotipo e identidade visual padronizados pelo Município, podendo ser utilizado em materiais de divulgação, embalagens, cardápios, redes sociais, websites e demais meios de comunicação do estabelecimento.

**Art. 5º** O Município poderá divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, a relação dos estabelecimentos contemplados com o selo, durante o período de sua validade, incentivando o consumo responsável e consciente.

**Art. 6º** O estabelecimento perderá o direito de uso do Selo “Comércio Responsável” nas seguintes hipóteses:

I – constatação de irregularidade na origem ou procedência das bebidas comercializadas;

II – descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei ou em sua regulamentação;

III – omissão de informações ou apresentação de documentos falsos no processo de concessão ou renovação;

IV – autuação ou sanção administrativa relacionada à comercialização de produtos adulterados, falsificados ou sem nota fiscal;

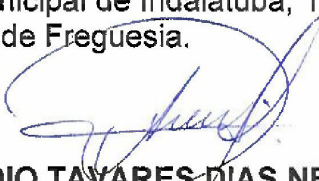
V – recusa injustificada em colaborar com a fiscalização ou auditoria dos órgãos competentes.

§ 1º A perda do selo será declarada pelo órgão municipal competente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O estabelecimento penalizado poderá requerer nova certificação somente após o prazo mínimo de 2 (dois) anos, contado da data da decisão definitiva de cassação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025,  
196º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**